

**Processo:** TC 020.526/2017-2  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Rita Nunes Pereira

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Rita Nunes Pereira	01/12/2016	5132/2014 – TCU – 1ª Câmara, TC 015.319/2013-0, <b>processo originador</b>	9.4. - Aplicação de Multa

3. De destacar inicialmente que o **Acórdão 5132/2014-TCU-1ª Câmara**, de relatoria do Ministro *WALTON ALENCAR RODRIGUES*, e o **Acórdão 2469/2016-TCU -1ª Câmara**, de relatoria do Ministro *BENJAMIN ZYMLER*, foram retificados pelos Acórdãos 7936/2014 e 4451/2016, ambos da 1ª Câmara/TCU, respectivamente.
4. Igualmente de destacar que o Acórdão 2469/2016-TCU-1ª Câmara trata de Recurso de Reconsideração tendo como recorrentes Alberto Fernando Moura de Matos e Rita Nunes Pereira e, que no seu item 8 consta a representação legal atuante no processo.
5. **Da notificação da responsável:** A notificação da Rita Nunes Pereira foi pelo Ofício 0065/2015-TCU/SECEX-PB, de 12/1/2015, e, Ofício 1387/2016-TCU/SECEX-PB, de 27/10/2016, respectivamente dos Acórdãos 5132/2014-TCU-1ª Câmara e 2469/2016-TCU -1ª Câmara. Com relação ao primeiro expediente, Ofício 0065/2015-TCU/SECEX-PB, de 12/1/2015, merece registrar que foi enviado ao endereço da responsável, cito: *Rua José Ramalho Xavier, 48 –*

*Centro, 58.735-000 - Teixeira – PB*, considerando que a representação legal outorgada a Newton Nobel Sobreira e Antônio Eudes Nunes da Costa Filho só ingressou nos autos em 04/02/2015.

6. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 04 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço